



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 4.406, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a delegação de atos de ordenação de despesas e revoga o Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito, nos termos do inciso I do *caput* do art. 78 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que caberá à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, em caso de impossibilidade desta, à Secretaria Municipal de Governo, a prática de todos os atos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município, nos termos do *caput* do art. 4º do Decreto nº 3.020, de 09 de fevereiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente por esta, ou em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade do respectivo Secretário Municipal, a ordenação das despesas da respectiva Secretaria ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas e, em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade deste, do Secretário Municipal de Governo.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 3.996, de 2022:

“Art. 3º

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, a competência prevista no *caput* ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Governo, em atenção ao disposto no Decreto nº 3.020, de 09 de fevereiro de 2015.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º-A do Decreto nº 3.996, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A

Parágrafo único. Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente por esta, ou em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade do respectivo Secretário Municipal, a competência prevista no *caput* para a respectiva Secretaria ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas e, em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade deste, do Secretário Municipal de Governo.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 3º-B do Decreto nº 3.996, de 2022:

“Art. 3º-B

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, a competência prevista no *caput* ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Governo.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de setembro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM: 16 09 24	
NOME:	Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRICULA:	Matricula: 35754
<i>Jéssica</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	